**OFÍCIO/SJC Nº 0152/2019** Em 30 de maio de 2019

Ao

Excelentíssimo Senhor

**TENENTE SANTANA**

Vereador e Presidente da Câmara Municipal

Rua São Bento, 887 - Centro

## 14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Pelo presente, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que reabre o prazo de adesão ao Programa Municipal de Regularização Tributária – PMRT e dá outras providências.

Por meio desta propositura, pretende-se reabrir o prazo de adesão ao PMRT, de modo a propiciar que os contribuintes com o perfil do programa possam promover a regularização de sua situação fiscal perante a Fazenda Municipal.

O referido programa, instituído pela Lei nº 9.252, de 09 de maio de 2018 possibilita um parcelamento de longo prazo, para débitos de valor relevante, de modo a incentivar a adesão desses contribuintes.

Tal mecanismo de incentivo é muito importante. Importa para a Administração, uma vez que aumenta a perspectiva de recebimento de créditos tributários até então não adimplidos e também importa para o contribuinte, por trazer uma proposta de parcelamento diferido, mais vantajosa do que o parcelamento ordinário atualmente praticado que se limita a 60 (sessenta) parcelas.

Diante do exposto, entende-se estar plenamente justificado o presente projeto.

Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja este Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo, aproveitamos a oportunidade para renovar os meus protestos de estima e de apreço.

**EDINHO SILVA**

- Prefeito Municipal -

**PROJETO DE LEI Nº**

Reabre o prazo de adesão ao Programa Municipal de Regularização Tributária – PMRT e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica reaberto o prazo para adesão ao Programa Municipal de Regularização Tributária – PMRT, instituído pela Lei nº 9.252, de 09 de maio de 2018, entre os dias 10 de junho e 6 de setembro de 2019, mantida, no que couber, a regulamentação anteriormente expedida.

**Parágrafo único.** Poderão ser quitados, na forma do “caput” deste artigo e da Lei nº 9.252, de 09 de maio de 2018, os débitos de natureza tributária ou não tributária em face do Município de Araraquara e do Departamento Autônomo de Água e Esgotos – DAAE, vencidos até 31 de maio de 2019, de pessoas físicas e jurídicas, inclusive objeto de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos, em discussão administrativa ou judicial, ou ainda provenientes de lançamento de ofício efetuados após a publicação desta lei, desde que o requerimento seja efetuado no prazo de 75 (setenta e cinco) dias, a contar da edição desta lei.

**Art. 2º** Os requerimentos de adesão ao Programa Municipal de Regularização Tributária – PMRT deverão ser formulados presencialmente:

I – na sede da Prefeitura do Município de Araraquara (Rua São Bento, nº 840, Centro, Araraquara/SP);

II – na sede da Subprocuradoria Geral Fiscal e Tributária da Procuradoria Geral do Município (Rua dos Libaneses, nº 1969, Carmo, Araraquara/SP);

III – no Posto de Atendimento da Vila Xavier (Av. Francisco Vaz Filho, nº 2049, Vila Xavier, Araraquara/SP); ou

IV – na sede do Departamento Autônomo de Água e Esgotos – DAAE (Rua Domingos Barbieri, nº 100 - Vila Harmonia, Araraquara – SP).

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA,** aos 30 (trinta) dias do mês de maio do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

**EDINHO SILVA**

- Prefeito Municipal -